



**ANEXO I - FOLHA DE DADOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO / DIRETOR ADMINISTRATIVO:**

**Nome:** LUCIANA NANCI ANVERSA  
**E-mail:** luciana-anversa@fgtas.rs.gov.br e/ou licitacao@fgtas.rs.gov.br  
**Telefone para contato:** 51 3284.6060 e/ou 51 984953537  
**Diretora Administrativa:** Francieli Pompeu de Mattos  
**e-mail** dir\_adm@fgtas.rs.gov.br  
**Telefone** 51 3284.6072

**RESPONSÁVEL TÉCNICO (irá auxiliar a elaboração de pareceres técnicos)**

**Nome:** Rejane Beatriz de Abreu e Silva  
**E-mail:** rejane-silva@fgtas.rs.gov.br  
**Telefone para contato:** 51 32846052 / 51 999124207

<b>Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)</b>	<b>Complemento ou Modificação</b>
Preâmbulo	A Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, por intermédio da Subsecretaria Central de Licitações – CELIC. Regime de Execução: Indireto – empreitada por preço global.
CGL 1.1	Contratação de empresa para <u>reforma das calçadas</u> externas localizadas nas fachadas frontal e lateral da Agência FGTAS/SINE de Pelotas, <u>com fornecimento de material e mão de obra</u> , conforme especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projeto: Pranchas 01 e 02.
CGL 2.1	Local de disponibilização do Edital: Pedidos de esclarecimentos e informações: Impugnações e recursos:
CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa:
CGL 3.1	Data: Horário:





CGL 4.1	Na Agência FGTAS/ SINE de Pelotas, na Rua General Osório nº 602, Centro, em Pelotas - RS.
CGL 5.1	Para agendamento de vistoria: telefone (51) 3284-6052 ou pelo e-mail infraestrutura@fgtas.rs.gov.br, com Thiago ou Rejane.
CGL 6.1	<p>Será permitida a subcontratação.</p> <p>6.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:</p> <p>6.1.1.1. É vedada a sub-rogação;</p> <p>6.1.2. a subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;</p> <p>6.1.3. em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.</p> <p>6.1.4. Será vedada:</p> <p>6.1.4.1. a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;</p> <p>6.1.4.2. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;</p> <p>6.1.4.3. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;</p> <p>6.1.4.4. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.</p>





CGL 6.2	<p>[Não será exigida a subcontratação exclusivamente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.] [Será exigida a subcontratação exclusivamente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.] [Não aplicável. – ver nota 2]</p> <p><i>NOTA 1: A Administração deverá indicar se a subcontratação será permitida ou não. Em sendo permitida, poderá indicar que a mesma se destinará exclusivamente e obrigatoriamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no inc. II, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.</i></p> <p><i>NOTA 2: Caso a participação se destine exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 9.1 deste Edital, não será aplicável a subcontratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte disposta no item 6.2.</i></p> <p>6.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:</p> <p>6.2.1.1. É vedada a sub-rogação;</p> <p>6.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;</p> <p>6.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.</p> <p>6.2.4. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:</p> <p>6.2.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;</p>
---------	--





	<p>6.2.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e</p> <p>6.2.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.</p> <p>6.2.5. O disposto no item 6.2.4 deverá ser comprovado no momento da habilitação, sob pena de inabilitação.</p> <p>6.2.6. Será vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;</p> <p>6.2.7. Será vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.</p>
<p>CGL 7.1.2</p>	<p>Não será permitida participação de Consórcio.</p>
<p>CGL 7.2.7</p>	<p>Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.</p> <p>Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 deste Edital, no que couber:</p> <p>a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;</p> <p>b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, de cada um dos cooperados relacionados;</p> <p>c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;</p> <p>d) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971;</p> <p>e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e</p> <p>f) documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa;</p>





	<p>I - ata de fundação;</p> <p>II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;</p> <p>III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;</p> <p>IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;</p> <p>V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e</p> <p>VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;</p> <p>g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.</p>
<p>CGL 9.1</p>	<p>[Será concedido tratamento diferenciado à microempresa e empresa de pequeno porte nas seguintes condições:] / [Será permitida a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.]</p> <p><i>NOTA : Para obras e serviços de engenharia, com valor até o limite estabelecido no inc. I, do art. 48, da Lei Complementar federal nº 123/06, a participação será permitida exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse caso, os critérios de desempate dispostos nos itens “a” até “g” abaixo, não serão aplicáveis.</i></p> <p>a) consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas [microempresas e empresas de pequeno porte/empresa de pequeno porte] que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.</p> <p>b) ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/06, a [empresa de pequeno porte/microempresa e empresa de pequeno porte] melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior ao menor preço apurado no certame, no prazo de cinco dias úteis, a contar da</p>





	<p>publicação do resultado das propostas, por meio do seu representante legal, sob pena de preclusão; as novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das ofertas iniciais; aquela que atender às qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais; as propostas serão abertas em sessão pública.</p> <p>c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas [microempresas e empresas de pequeno porte/empresa de pequeno porte], será realizado sorteio.</p> <p>d) no caso de não adjudicação à [microempresa ou à empresa de pequeno porte/empresa de pequeno porte], o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.</p> <p>e) as [microempresas e empresas de pequeno porte/empresa de pequeno porte] deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação.</p> <p>f) as [microempresas e empresas de pequeno porte / empresa de pequeno porte] que apresentarem documentos com restrições quanto à regularidade fiscal têm assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Comissão de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.</p> <p>g) a não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total do contrato.</p>
CGL 10.3	Menor preço global, respeitando os valores unitários.
CGL 13.11	[Indicar o intervalo mínimo entre lances]
CGL 12.6.2	[Serviços Padronizados – definido no Decreto nº 52.768/2015] [Inserir Preço máximo aceitável]





	[Serviços Não Padronizados – definido no Decreto nº 52.768/2015] Critério estabelecido no art.43, inc. IV da Lei 8.666/1993 e art. 4º, inc. XI, da Lei 10.520/2002.
CGL 15.9	Não aplicável.
CGL 16.1.3.2	Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação: item 1: Engenheiro ou arquiteto; item 2: 120 m2 de compactação do solo; item 3: 6 m3 de lastro de brita; item 4: 12m3 concreto usinado; item 5: 12,1 m de junta serrada; item 6: 1200 kg de argamassa; item 7: 104 m2 de ladrilho hidráulico; item 8: 15,8 m2 de piso tátil; item 9: 120 m2 de impermeabilização.
CGL 16.1.3.3	Comprovação da capacidade técnica-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica deverá demonstrar experiência na execução de obras e/ou serviços, considerados como os elementos de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado: item 1: Engenheiro ou arquiteto; item 2: compactação do solo; item 3: lastro de brita; item 4: concreto usinado; item 5: junta serrada; item 6: argamassa; item 7: ladrilho hidráulico; item 8: piso tátil; item 9: impermeabilização.
CGL 16.1.3.5	Não aplicável.
CGL 16.1.6.1	Não aplicável.
CGL 16.2	[Informar as famílias de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE]
CGL 16.13	[Inserir endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta]
CGL 19.1	O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGL 19.4	O prazo de conclusão do objeto é de 30 (trinta) dias corridos a contar da ordem de início dos serviços.





	O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da ordem de início dos serviços.
CGL 20.1	A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS.
CGL 22.1	Índice Nacional da Construção Civil – INCC – Coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas - FGV.
CGL 22.2.1	lo é o índice de preços verificado no mês a que se refere o orçamento-base da Administração; li é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de doze meses do orçamento-base da Administração, ou do último reajuste.
CGL 23.1	Unidade Orçamentária: 32.80 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO Atividade/Projeto: 2042 – FUNDO PARA POLÍTICAS DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E MANUTENÇÃO DO SINE Natureza da Despesa – NAD: 3390393930 Recurso: 0237 - Fundo Estadual do Trabalho - Específico
CGL 24.3	Cumprir o previsto no item 8 do Termo de Referência.
CGL 25.1	Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato: a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II - Seguro-garantia; III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII. b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.





	<p>c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).</p> <p>d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.</p> <p>e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.</p> <p>f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.</p> <p>g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.</p> <p>h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.</p> <p>i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.</p> <p>j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.</p> <p>k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:</p> <p>I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;</p>
--	--





	<p>II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;</p> <p>III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;</p> <p>l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.</p> <p>m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.</p> <p>n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.</p> <p>n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.</p> <p>o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.</p> <p>p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.</p> <p>q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:</p> <p>I - caso fortuito ou força maior;</p> <p>II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;</p> <p>III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;</p> <p>IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.</p>
--	--





	<p>r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.</p> <p>s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.</p> <p>t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.</p> <p>u) Será considerada extinta a garantia:</p> <p>I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;</p> <p>II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.</p> <p>v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.</p>
CGL 25.3	5%, conforme §2º, art 56 da Lei nº 8.666/93.
CGL 25.3.1	Não aplicável.





**Nome do documento:** Anexo I Folha\_Dados\_Pregao\_Eletronico\_Servico\_comum\_de\_engenharia.pdf

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Rejane Beatriz de Abreu e Silva	FGTAS / SI / 147085002	25/08/2023 16:34:21
Luciana Nanci Anversa	FGTAS / DM / 236775004	25/08/2023 18:25:17

